

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 45;

Pessoal administrativo — 9.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 50;

Pessoal administrativo — 10.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 557;

Valor a transferir — € 143.025,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas do ensino básico a transferir:

Escola Básica D. António José de Castro.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a participação do Ministério da Educação.

2 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 33 161,10.

202156636

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Contrato n.º 258/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Tabuaço, José Carlos Pinto dos Santos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 60.112,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, *José Carlos Pinto dos Santos*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

| Estabelecimento de Ensino | Nome do Funcionário ou agente | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira | Categoria | Escala Índice |
|------------------------------|---|---|---------------------|--------------------------------|---------------|
| Escola Abel Botelho. | Cristina Maria Batista Pinto Santos Silva. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Principal. | 1.º — 222 |
| Escola Abel Botelho. | Dora Maria Garcia Alves Rêgo | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar. . . | 2.º — 209 |
| Escola Abel Botelho. | Manuela Maria Santos Silva Sousa. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Principal. | 3.º — 244 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Albertina do Souto. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Principal. | 5.º — 269 |
| Escola Abel Botelho. | Maria da Conceição Oliveira Inácio. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Especialista. | 4.º — 316 |
| Escola Abel Botelho. | Nuno Miguel Castro Silva Gomes Machado. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar. . . | 2.º — 209 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Helena Paiva Ennes de Almeida. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Principal. | 5.º — 269 |
| Escola Abel Botelho. | Regina Maria Barradas Ferreira Canelas. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Chefe Serv. Adm Escolar | 7.º — 535 |
| Escola Abel Botelho. | Teresa Maria Cardoso Azevedo de Sousa Aleixo. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Especialista. | 5.º — 337 |
| Escola Abel Botelho. | Virgínia Augusta dos Santos Alfaia. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar Principal. | 3.º — 244 |
| Escola Abel Botelho. | Zita Maria Seixas de Deus Alves Martinho. | Ministério da Educação | Administrativa. . . | Ass.Adm. Escolar. . . | 1.º -199 |
| Escola Abel Botelho. | Cândida Amélia Ferreira de Seixas. | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira Principal | 6.º — 238 |
| Escola Abel Botelho. | Cidália da Conceição Ferreira Santos. | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Margarida Silva Santos Oliveira | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira | 8.º — 218 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Celeste Ladeiras Beirão da Silva. | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira | 5.º — 181 |
| Escola Abel Botelho. | Maria de La-Salete Martins Soares Paradela | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Luísa Oliveira | Ministério da Educação | Operário | Cozinheira | 2.º — 151 |

| Estabelecimento de Ensino | Nome do Funcionário ou agente | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira | Categoria | Escalação Índice |
|---|---|---|-------------------|----------------------------------|------------------|
| Jardim de Infância da Granja do Tedo. | Ana Carla Parente Queridinha Araújo. | Ministério da Educação CITTRC | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |
| Escola Abel Botelho. | Ana Cristina Mendes Gouveia Branquinho Freitas Fonseca. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Ana Lucinda Correia Barradas | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux Técnica de Laboratório. | 8.º — 228 |
| Escola Abel Botelho. | Carla Maria Santos Caramelo Teixeira. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Carlos Alberto Fernandes Castro Oliveira. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Cristina Maria de Jesus Rosário | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Cristina Maria Morra Coutinho | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola do 1.º Ciclo de Tabuaço. | Donzília Ferreira Mendonça . . . | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 8.º — 218 |
| Escola do 1.º Ciclo de Valença do Douro | Emília Rodrigues Peixoto | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 8.º — 218 |
| Jardim-de-infância de Valença do Douro. | Fábia Raquel Lamas Pinto | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Fernanda Rebelo Gomes Martins | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Isabel Maria dos Santos Lopes Henriques Vaz. | Ministério da Educação CITTRC | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |
| Escola Abel Botelho. | Isabel Maria Tavares Oliveira dos Santos. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | João Paulo Carvalho Cardoso Beselga. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |
| Escola Abel Botelho. | João Pedro Barreto Aquino dos Santos. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |
| Escola Abel Botelho. | Jorge Manuel Vaz dos Santos. . . | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Jorge de Sousa Almeida | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 5.º — 181 |
| Escola Abel Botelho. | José António Neves | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Guarda-nocturno | 3.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | José Luís Nunes Lopes. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Laura Maria Gabriel Palheiro Magalhães. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Jardim-de-infância de Longa. | Maria do Céu Teixeira Coelho | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Maria da Conceição Ferreira Gonçalves. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Encarregada do Pessoal Auxiliar. | 1.º — 243 |
| Jardim-de-infância de Sendim. | Maria da Conceição Oliveira Santos. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 6.º — 189 |
| Escola do 1.º Ciclo de Tabuaço. | Maria da Conceição Santos Carvalho Balsa. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Maria de Fátima Vaz Catalino. . . | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 9.º — 233 |
| Jardim-de-infância de Parada. | Maria Graziela Soeiro | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 9.º — 233 |
| Escola do 1.º Ciclo de Sendim. | Maria Iracema | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 9.º — 233 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Lisete Santos Cardoso Assis. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Manuela Valente Sousa Ferreira. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Jardim-de-infância de Tabuaço. | Maria Margarida do Souto Barradas. | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 7.º — 204 |
| Escola Abel Botelho. | Maria Natália dos Santos Silva Costa. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola do 1.º Ciclo de Chavães. | Maria Otilia Santos Fonseca . . | Ministério da Educação Quadro | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 8.º — 218 |
| Escola Abel Botelho. | Nelson Edgar Araújo Cabral . . . | Ministério da Educação CITTRC | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |
| Escola Abel Botelho. | Rosa Esperança Rebelo Gomes | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Escola do 1.º Ciclo de Tabuaço. | Susana Maria da Conceição Pina Martins. | Ministério da Educação CITTI | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 2.º — 151 |
| Jardim-de-infância de Barcos | Tânia Margarida Soares Covelinhas. | Ministério da Educação CITTRC | Auxiliar de Apoio | Aux. Acção Educativa | 1.º — 142 |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Tabuaço

Pessoal não docente:
 Existentes (em funções):
 Pessoal auxiliar — 42;
 Pessoal administrativo — 11.
 Necessários (rácio definido):
 Pessoal auxiliar — 30;
 Pessoal administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 229;
 Valor a transferir — € 60.112,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico por tipo de intervenção

Escola Básica e Secundária Abel Botelho

Nota. — O Agrupamento será alvo de requalificação no âmbito do programa de modernização das escolas secundárias.

202156888

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TAROUCA

Contrato n.º 259/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Tarouca, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Mário Caetano Teixeira Ferreira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos globais referidos na cláusula anterior incluem encargos salariais, encargos com a Segurança Social e CGA (Caixa Geral de Aposentações).

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10. O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 98 437,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.